como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de setembro de 1.957.

João Carlos Alves
Prefeito Municipal
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Lei nº 544, de 20 de setembro de 1.957.

Abre crédito especial para locação de estrada.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado às despêsas de locação de uma nova estrada de automóvel "Frutal-Ibatão", atingindo o povoado de Barreiro, neste Município.

Art. 2º. No traçado da rodovia a que se refere o art. 1º, deverá ser sempre observado o interesse público, atingindo região mais adequada à sua realização.

Art. 3º. Ultimados os trabalhos da locação, deverão o projeto e orçamento das obras ser encaminhados ao Legislativo, para os devidos fins.

Art. 4º. Os trabalhos de locação deverão ser confiados a profissional de reconhecida capacidade.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei e exec

ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de setembro de 1.954.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

O Sec. Cardoso

Lei nº 518, 9º de Setembro de 1.954

Cria uma escola rural.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Cerradão", deste Município mais uma escola primária, com a denominação de "São Luiz".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural, com o vencimento de Cr$ 1.000,00 mensal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, desta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.954.

João Carlos Ribeiro